



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRIAÇÃO: ART. 156 DA LOMI

REGULAMENTO: LEIS: 4131-07; 4490-09

FUNDO MUNICIPAL: ART. 157 DA LOMI; LEI 4437-09

DECRETO Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde”

Eng. ANTONIO HELIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 4.131, de 19 de julho de 2007;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de setembro de 2007.

Eng.º ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSSTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo ao Decreto nº 101, de 28 de setembro de 2007)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRA

CAPITULO - I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapira foi reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.131 de 19 de julho de 2007.

§ Único - As atividades do Conselho Municipal de Saúde ou simplesmente aqui referido de Conselho, instância máxima jurisdicional local no setor da saúde, são de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 2º - Atribui-se ao Conselho Municipal de Saúde:

I) Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II) Acompanhar e avaliar a política municipal de saúde;

III) Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas em lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV) Incentivar a participação da sociedade em geral, sejam pessoas físicas, empresas comerciais e industriais, profissionais liberais entidades de classe, associações culturais, de lazer, e outras;

V) Desenvolver ações integradas e complementares com as demais Secretarias Municipais, visando a divulgação de campanhas promocionais e da melhoria da saúde local;

VI) Possibilitar o amplo conhecimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde junto às instituições públicas e privadas;

VII) Analisar e deliberar sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva;

VIII) Apreciar e deliberar sobre os serviços privados prestados ao Sistema de Saúde de acordo com as necessidades da população e da disponibilidade orçamentária;

IX) Coligir dados e características relacionados com a Saúde;

X) Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XI) Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII) Alterar o Regimento Interno, para adaptá-la às necessidades impostas pela realidade;

XII) Acolher e apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 3º - O Conselho observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;

b) Participação da comunidade através de suas entidades de classe legalmente constituídas;

III) Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas, como saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental, e assistencial, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Itapira.

IV) O aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública no âmbito coletivo e individual.

V) A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple a admissão somente por concurso público, ressalvados os casos previstos em lei, plano de carreira com empregos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial e dedicação exclusiva ao setor público.

CAPÍTULO - II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho será paritário, composto de doze membros sendo uma das partes formada pelos representantes do governo, trabalhadores da Saúde e prestadores públicos e privados filantrópicos e, a outra, por representantes de usuários.

§ 1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I) Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O segmento dos prestadores de serviços e trabalhadores da saúde terá a seguinte composição:

I) Dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades públicas e filantrópicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II) Dois representantes titulares e dois suplentes, dos trabalhadores da saúde.

§ 3º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I) 01 representante titular e 01 suplente de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral;
- II) 01 representante titular e 01 suplente de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;
- III) 01 representante titular e 01 suplente dos Portadores de Deficiência;
- IV) 01 representante titular e 01 suplente de Portadores de Patologia;
- V) 01 representante titular e 01 suplente de Idosos;
- VI) 01 representante titular e 01 suplente de Associações de Serviços e Afins;

§ 4º - O segmento dos usuários não poderá ser integrado por representante que tenha qualquer vínculo empregatício com a administração municipal.

CAPÍTULO - III **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal será administrado por uma Diretoria Executiva que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

~~**Art. 6º** - O preenchimento de tais cargos será feito através de votação ou mesmo por consenso entre os conselheiros, com exceção do cargo de Presidente que será o Secretário Municipal de Saúde de conformidade com a Lei Municipal que disciplina o assunto.~~

Art. 6º - O preenchimento de tais cargos será feito através de votação ou mesmo por consenso entre os conselheiros. (alterado pelo decreto 103-09)

§ 1º - A eleição dos membros para compor a Diretoria Executiva deverá observar o princípio da paridade.

§ 2º - O mandato dos membros será de dois anos, coincidindo com a eleição na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - Das atribuições:

§ 1º - Presidente - presidir as reuniões, sejam as ordinárias como as extraordinárias. Auxiliado pelo 1º Secretário, convocar e elaborar a pauta de temas para discussão nas reuniões do Conselho; em conjunto com o 1º Tesoureiro, controlar as verbas especiais e recursos financeiros próprios do Conselho, bem como a sua movimentação; rubricar os comprovantes de despesas; assinar solidariamente, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos bancários; representar pessoalmente o Conselho e, em eventual impossibilidade de comparecimento, indicar conselheiro que o faça em fóruns, em juízo, ou em outras manifestações públicas.

§ 2º - Vice-Presidente - substituir o Presidente em sua ausência e tão-somente no que diz respeito à representação no Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - 1º Secretário - agendar, em conjunto com o Presidente, as datas das reuniões, auxiliá-lo na organização da pauta, elaborar as atas das reuniões, dar ciência aos conselheiros, com a devida antecedência, das datas de sessões ordinárias e extraordinárias, manter a correspondência escrita e eletrônica do Conselho em dia, sob sua guarda e sigilo necessário, tomar as providências quanto às decisões deliberadas nas reuniões, bem como dar sua publicidade quando necessário;

§ 4º - 2º Secretário - assumir as funções do 1º Secretário em eventual do impedimento do mesmo;

§ 5º - 1º Tesoureiro - controlar e, mensalmente, prestar conta da respectiva movimentação financeira de verbas especiais e dos recursos próprios do Conselho; assinar solidariamente, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos bancários; rubricar, guardar e conservar os comprovantes de gastos. Anualmente, apresentar o correspondente Balanço de Receitas e Despesas;

§ 6º - 2º Tesoureiro - assumir as funções do 1º Tesoureiro em eventual do impedimento do mesmo.

Art. 8º - Da periodicidade das reuniões:

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre às terças-feiras de cada mês ou na próxima terça-feira, com início previsto para as 15:30 (quinze horas e trinta minutos), permitindo-se a realização da mesma após 30 (trinta) minutos com qualquer número de conselheiros, em segunda chamada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho ou ainda por 3 (três) entidades participantes, sempre com assunto informado em pauta.

§ 3º - A duração das sessões será de no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a sua prorrogação por 30 (trinta) minutos.

Art. 9º - Da convocação das reuniões:

§ Único - Com antecedência de 3 (três) dias úteis, os conselheiros serão comunicados através de meios de comunicação via fone, fax, mensagem eletrônica, carta, telegramas, ofícios, nos quais conterão a pauta de discussão, exceto da convocação extraordinária que obedecerá prazos estabelecidos por instâncias ou provocadas por situações que possam propiciar prejuízo a Política Municipal de Saúde.

Art. 10 - Do "Quorum" para início das sessões e votações:

§ 1º - A sessão iniciar-se-á, impreterivelmente, às 15:30 horas das terças-feiras de cada mês ou, em caráter extraordinário, com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mais 1 (um);

§ 2º - Após 30 (trinta) minutos, ou seja, 16:00 horas, em segunda chamada, a sessão terá início com qualquer número de conselheiros presentes;

Art. 11 - Das tramitações de propostas:

§ 1º - Toda proposta deverá ser apresentada, discutida e votada em até 2 (duas) sessões ordinárias, exceto aquelas que devem obedecer a prazos determinados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

outras instâncias ou que sejam de notória relevância para a Política Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá realizar sessões extraordinárias após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação de matéria/proposta, desde que exista anuência dos conselheiros presentes.

Art. 12 - Da aprovação:

§ único - As matérias e/ou proposições serão aprovadas com o apoio de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes, tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias.

CAPÍTULO - IV **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 13 - Das Substituições:

§ 1º - Do Presidente: será substituído pelo Novo Secretário de Saúde, ou pelo Vice Presidente nas atribuições junto ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Dos Conselheiros:

- a) Quando a entidade por ele representada indicar outro membro;
- b) Quando de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa;
- c) Em caso de renúncia de conselheiro, o suplente poderá assumir automaticamente a vaga da entidade. Não havendo interesse da parte deste, a entidade, até então representada, deverá indicar outra pessoa a ela ligada. Caso a entidade em questão não se manifeste, uma outra entidade do mesmo segmento poderá ser convidada a apresentar nome para compor o quadro do Conselho.

Art. 14 - Cabe à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde o controle de presença às reuniões, bem como informar às devidas entidades o percentual de frequência de seus membros representantes.

CAPÍTULO - V **ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS - DIREITOS E DEVERES**

Art. 15 - Comparecer com assiduidade a todas as reuniões convocadas.

§ Único - Na impossibilidade de comparecer, comunicar o suplente para substituí-lo.

Art. 16 - Participar ativamente, interessar-se pelos assuntos, colaborar dentro de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 - Os conselheiros terão acesso às informações e dados para o bom desempenho de suas funções, encaminhando os indícios de irregularidades ao Conselho Municipal de Saúde para posterior avaliação dos órgãos competentes.

Art. 18 - Será fornecido aos conselheiros um documento hábil de identificação - crachá ou carteira - que conterà, no mínimo, nome completo, número do RG e fotografia.

CAPÍTULO - VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público.

Art. 20 - A participação de suplentes e populares abrange o direito à voz nas discussões de propostas, objetos e planejamentos, pelo período máximo de três minutos e no máximo de dois apartes de 1 minuto.

Art. 21 - Os suplentes presentes, assim como os populares, não terão direito a voto.

§ Único - Na ausência do titular, os suplentes terão direito a voto.

Art. 22 - A ata de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde deverá ser publicada em imprensa escrita local no domingo seguinte à reunião, na Internet através das páginas eletrônicas da Prefeitura.

Art. 23 - Caso ocorram situações não previstas neste Regimento, será constituída uma comissão específica para debater e apresentar sugestões/conclusões sobre o assunto o qual será submetido ao plenário do Conselho, paritária, constituída de oito membros, dirigida por um relator eleito na oportunidade. A aprovação do relatório dar-se-á por maioria simples: 50% mais um.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação e publicação conforme Artigo 10, § 3º e Artigo 17 desta Lei.